

Secretaria de  
Estado da  
Educação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE PROJETOS E INFRAESTRUTURA

Referência: Processo nº 202300006075461

Interessado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**Assunto: Resposta solicitações de Impugnação**

DESPACHO Nº 3300/2023/SEDUC/GEPI-16078

Versam os autos sobre contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia ou arquitetura para, sob demanda, prestar serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de construção/reforma de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Em atendimento ao DESPACHO Nº 8558/2023/SEDUC/SUPINFRA-16001 (55131742), que solicita conhecimento e providências quanto ao teor do Despacho 3022 (55124995), a Gerência de Projetos e Infraestrutura informa que:

- Quanto a solicitação de impugnação apresentada pela empresa Viasat Processamento de Dados Ltda:

Dentre os apontamentos contidos na solicitação de impugnação cita-se a revisão do Edital quanto as especificações técnicas e solicitações de documentos. Na elaboração do Termo de Referência pela Superintendência de Infraestrutura e Núcleo do Escritório de Projetos desta Pasta, levamos em consideração a quantidade de unidades escolares e prédios administrativos que seriam atendidos quando da contratação. Entendemos que os quantitativos solicitados no item 7 do Termo de Referência, referente as disciplinas mencionadas, são primordiais para selecionar empresas que possuam capacidade operacional para elaborar todos os objetos solicitados. Mesmo que se leve em consideração que os itens são de serviços comuns de engenharia, o quantitativo que é necessário cumprir é fator determinante para seleção de empresas capacitadas. Para exigência de quantitativo referente às parcelas de maior relevância consideramos o percentual de 10% do quantitativo total das disciplinas. Vale ressaltar que esse quantitativo se refere de 20 a 25 projetos entregues por mês, o que é esperado para entregas da contratada quando da Ordem de Serviço. Portanto, a quantidade mencionada nos itens da Parcela de Maior Relevância demonstram a capacidade Operacional da empresa, sendo assim, entendemos que empresas que executaram quantitativo menor que o solicitado não seriam capazes de atender a demanda de projetos almejados para essa contratação.

Com relação as escolhas dos itens que integram a Parcela de Maior Relevância, levamos em consideração as seguintes disciplinas: Projeto Arquitetônico, Projeto Executivo de Fundações, Projeto Executivo de Estrutura Metálica, Projeto Executivo de Estrutura de Concreto, Projeto Elétrico e Orçamento. Entendemos que tais disciplinas são a base para elaboração de todas as peças técnicas descritas no Termo de Referência, sendo primordiais para a elaboração dos demais projetos complementares. Também foi considerado que demandam maior quantitativo de área. Dessa forma, foram escolhidos os itens de maior significância na elaboração das peças técnicas e com maior quantitativo e valor unitário.

Entendemos que haveria restrição na participação no certame se abrangêssemos mais itens constantes no Termo de Referência. Com isso, ressaltamos que não foram considerados todos os

itens para que sejam demonstradas as comprovações técnicas, e sim os itens mais significantes no cenário de projetos da Superintendência de Infraestrutura desta Pasta. Destacamos que não há por parte da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, intenção de direcionar a licitação para determinada empresa. O maior intuito nas solicitações deste Termo de Referência é a contratação de empresa que possua capacidade executar as demandas que lhe forem apresentadas com a devida expertise de uma empresa especializada na elaboração de projetos e orçamentos direcionados à obras públicas.

No que se refere a Capacitação Técnica Operacional e Profissional este Termo de Referência não exige a apresentação de Capacidade Técnico Profissional, não contendo especificações de item e quantitativo. Quanto a Capacitação Técnico Operacional podem ser apresentados (como citado no item 7.3.3 do Termo de Referência) certidões, declarações ou atestados. Sendo assim, não serão solicitados somente certidões de acervo técnico e sim quaisquer documentos que comprovem a execução dos itens com os correspondentes quantitativos.

Vale ressaltar que a demanda de projetos que serão exigidos nesta contratação, no nosso entendimento, são muito altos, devendo a empresa vencedora do certame possuir capacidade operacional de entrega das peças técnicas de acordo com a necessidades apontadas pela Superintendência de Infraestrutura.

Informamos também que os critérios para elaboração do Termo de Referência tiveram como base os princípios da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por conseguinte, entendemos como **IMPROCEDENTE** a solicitação de impugnação realizada pela empresa Viasat Processamento de Dados Ltda.

- Quanto a solicitação apresentada pela empresa Aerojam Serviços de Desenho Técnico Eireli:

Solicitamos à **GERÊNCIA DE LICITAÇÃO** a publicação de errata que conste a não exigibilidade da visita técnica constante no item 11.14.3.5 do Edital. Informamos que a comprovação de visita deve ser apresentada somente pela vencedora do certame no momento que for dada a Ordem de Serviço, identificando assim, as edificações que sofrerão intervenção.

Isto posto, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Infraestrutura** da Secretaria de Estado da Educação para conhecimento e encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

**Sabrina Silva Vieira Valente**  
Gerente de Projetos e Infraestrutura  
Arquiteta e Urbanista - CAU nº A131590-0  
Decreto 11/07/23 D.O. nº 24.078

GOIANIA, 27 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE, GERENTE**, em 27/12/2023, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55158399** e o código CRC **AB441C17**.

GERÊNCIA DE PROJETOS E INFRAESTRUTURA  
AVENIDA 5ª AVENIDA 212 Qd.71 Lt., S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP  
74643-030 - .



Referência: Processo nº 202300006075461



SEI 55158399